

**TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO ALF/IGI Nº 01/2015 DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, NAS MODALIDADES: LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (DDD), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE ITAGUAÍ E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE SA (em Recuperação Judicial).**

Ao dia sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na Alfândega do Porto de Itaguaí, situada no Largo da Lapa, 35 – Centro na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, **de um lado** a União, por intermédio da **ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ**, CNPJ nº 00.394.460/0452-42, situada no largo da Lapa, nº 35, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Sônia Soares Arruda, CPF nº 000.412.227-50, Chefe da Seção de Programação e Logística (SAPOL), no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo Único do art. 276 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 378, de 29/05/2012, publicada no DOU de 05/06/2012, e, em sequência, **TELEMR NORTE LESTE S/A (em Recuperação Judicial)**, CNPJ 33.000.118/0001-79, sediada/residente no endereço Rua General Polidoro, 99, 4º andar- Botafogo – Rio de Janeiro – CEP 22280-004, neste ato representada por Michele Fernandes Borges, brasileira, casada, Gerente de Vendas Corporativo, portadora da CI Nº 1488177 SSP/DF e CPF Nº 666.562.301-72, e por Roberto Rodrigues do Amaral, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador da CI No. MG11832077 SSP/MG e CPF No. 056.732.306-48, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com o constante no Processo 11684.000004/2014-46, **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, NAS MODALIDADES: LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (DDD), ATRAVÉS DE LINHAS DIRETAS E TRONCOS DIGITAIS, EM CHAMADAS ORIGINADAS OU RECEBIDAS EM TODOS OS ENDEREÇOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ EM ANGRA DOS REIS**, o qual reger-se-á

pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogar o prazo de vigência contratual para o período de 08/02/2017 a 08/02/2018, em conformidade com a cláusula oitava do Contrato Original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - A despesa com a execução do presente Contrato correrá através do Orçamento da Secretaria da Receita Federal, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Natureza da Despesa 339039, serviço de terceiros - pessoa jurídica TELEFONIA, Fonte de Recurso 0150251030, Gestão 0001, UG 170317.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Foi emitida a nota de Empenho NE2017800005, à conta da dotação orçamentaria referida no "caput" desta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução do contrato no exercício de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À medida que forem descentralizados os créditos orçamentários para a SRRF07 serão emitidas Notas de Empenho de Reforço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais), considerando a média do valor gasto nos exercícios 2015/2016 acrescido de 6,07% (seis virgula zero sete por cento). Já o valor global correspondente aos 12 meses referente ao exercício de 2017/2018 é de R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA PECUNIÁRIA** - Na assinatura do presente Termo Aditivo, é necessária a garantia em favor da contratante, na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 1377,00 (hum mil trezentos e setenta e sete reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do presente Termo Aditivo.



**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DO CONTRATO** - Com as alterações constantes das Cláusulas deste Termo Aditivo ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pela autoridade local competente e assinado pelas as partes, de conformidade com o artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 1986 e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 03(três) vias, registrado no Livro Especial de Termos Aditivos da Alfândega da Receita Federal no Porto de Itaguai, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação, publicação e execução.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017.

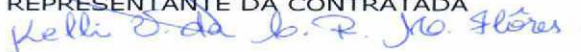


SÔNIA SOARES ARRUDA  
CHEFE DA SAPOL - ALF/IGI



MICHELE FERNANDES BORGES  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

Nome:

CPF: